

Contrato nº 012/2025

OBJECTO DO CONTRATO: Aquisição de sacos não domésticos de 25 litros

Valor: 7 160,00€

PENDENTE 47017

COM – 621/2025

GESTO DO CONTRATO: [REDACTED]

PRAZO: 45 DIAS



Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º, capítulo I, do título I, da Parte II o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

PRAÇA DO MUNICÍPIO | 4840-100 TERRAS DE BOURO

OUTORGANTES:

1.º - **MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**, NIF 506 907 619, com sede na Praça do Município, Moimenta, Terras de Bouro.

2.º **SILVEX-INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E PAPÉIS, S.A.**, NIF 500249725, com sede na Quinta da Brasileira, lote 10, 2130-999 Benavente

ENTRE:

Município de Terras de Bouro, NIF 506907619, com sede na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, aqui representada pelo Senhor Manuel João Sampaio Tibo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para intervir neste contrato e, figurando no mesmo como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SILVEX-INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E PAPÉIS, S.A., NIF 500249725, com sede na Quinta da Brasileira, lote 10, 2130-999 Benavente aqui representada pelo senhor Hernâni Rodrigues da Silva Peixoto Guimarães e tem poderes para o ato, conforme verifiquei por certidão permanente válida até 16/11/2025 e procuração figurando no mesmo como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito:

Que a Câmara Municipal que representa no seguimento do procedimento autorizado por seu despacho de 07 de outubro de 202, e igualmente, por seu despacho de 11 de março de 2025 foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do presente contrato que tem por objecto "Aquisição de sacos não domésticos de 25 litros", a executar nas condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária datada de 12 de fevereiro de 2025, que fazem parte integrante deste contrato, nos seguintes termos:

1ª - O preço contratual é de 7 160,00€ (sete mil cento e sessenta euros) ao qual acresce o IVA se for o caso;

2ª - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento do Primeiro Outorgante, inscrita na rubrica 0020104, a qual tem suporte no compromisso 2025-621.

3ª - O contrato terá início no dia da sua outorga e manter-se-á pelo prazo de 45 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se logo que seja atingido o preço contratual, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se for o caso.

4ª - Obrigações do adjudicatário:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor os bens objecto do presente contrato, tendo em contas as seguintes disposições:

as seguintes obrigações principais de acordo com as seguintes cláusulas técnicas:

* Nº Rolos: 4000 uni com as dimensões 620mm (largura)*520mm(comprimento do corpo)*140mm (comprimento da onda)

- Material: Polietileno 100% reciclados pós consumo
- Certificado de qualidade de reciclados pós consumo
- Cor: Verde Lima (Pantone 802C)
- Espessura: 40µm
- Impressão: 1 fase "Restos de Comida" e o logotipo do Município (15% area do saco) a preto
- Rolo de 30 uni (rolo com cinto em papel simples sem impressão)

*Transporte até ao nosso armazém

5.^a - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.^a - Sempre que, na execução deste contrato, e até ao seu termo, o Segundo Outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do Primeiro Outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O Segundo Outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

O Segundo Outorgante, fica obrigado a: a) fornecer ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a prestar assistência ao Primeiro Outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; c) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; d) a disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; e) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo

por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste contrato, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável

7.ª – O pagamento será efetuado 60 dias após a receção da fatura, devidamente confirmada pelo gestor do contrato – [REDACTED], na Secção de Contabilidade.

8.ª – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Regista-se que o segundo outorgante declarou, por sua honra, que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, que leu neste ato, e que fica a saber que será cumprido o preceituado no artigo 456.º do mesmo diploma, se vier a provar-se que está incurso em qualquer desses preceitos.

Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa foi, o presente, lavrado e assinado pelos dois intervenientes

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

.....

.....